



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º - O SINDIMOL - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO, MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA EM MADEIRA COM DETALHES EM MARMORE, GRANITO, METAL, TUBULARES, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, CORTINADOS, ESTOFADOS, BENEFICIAMENTO DE MADEIRA E TRONCOS, EMBALAGEM DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS E MARCENARIA, BEM COMO AS CATEGORIAS CORRELATAS, SIMILARES E CONEXAS DE LINHARES E REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO, com sede Av. dos Moveleiros, nº 50, Bairro Canivete, e foro na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das indústrias de marcenaria a ele vinculadas, com base territorial nos municípios do Norte do Estado do Espírito Santo: Conceição da Barra, Jaguaré, Linhares, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, Sooretama, Boa Esperança e São Mateus e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais, tendo prazo de duração indeterminado. Conforme registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comarca de Linhares-ES, livro A -1, folhas 88 e verso, sob nº. 268.

Parágrafo Único: O Sindicato em epígrafe terá como denominação simplificada: **SINDIMOL – Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário de Linhares e Região Norte do Espírito Santo.**

Art. 2º - São compromissos do Sindicato:

- a. promover ações visando o desenvolvimento e fortalecimento da categoria econômica;
- b. instituir serviços de assistência e outros de interesse dos associados;
- c. manter negociações trabalhistas.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a. defender os interesses gerais das indústrias que congrega e representá-las perante os poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente possam, de qualquer forma, interessar às atividades da produção e à expansão da economia nacional;
- b. celebrar instrumentos coletivos de trabalho;
- c. eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d. colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica;
- e. instituir contribuições aos que participarem da categoria representada;
- f. propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses das empresas que representa;
- g. editar jornais, revistas e publicações de periódicos em geral, a fim de orientar o setor que representa;
- h. defender os interesses e direitos dos associados protegidos pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), podendo para tanto intentar todo e qualquer tipo de ação capaz de propiciar sua adequada e efetiva tutela;
- i. representar seus associados, individual e/ou coletivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- j. estabelecer contribuições assistenciais para as empresas da categoria econômica que representa.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a. observância das leis, dos princípios morais e éticos e a compreensão dos deveres cívicos;
- b. abstenção de qualquer propaganda estranha aos interesses nacionais e à categoria econômica;
- c. inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato, ou por entidade sindical de grau superior;
- d. gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

Art. 5º - A toda empresa ou indivíduo que participe da atividade industrial representada pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação e regulamentos pertinentes, assiste o direito de associar-se ao mesmo, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria.

Parágrafo Único - O associado poderá requerer seu desligamento do quadro social, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria, o que lhe será concedido desde que esteja quite com o pagamento das mensalidades sociais e quaisquer outros débitos porventura existentes para com o Sindicato.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a. freqüentar, apresentar propostas e participar dos eventos promovidos pelo Sindicato;
- b. utilizar e usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato, nos termos deste Estatuto, regimentos e regulamentos pertinentes;
- c. participar, votar e ser votado na Assembléia Geral;
- d. ser representado pelo sindicato, judicial e/ou extra-judicialmente, desde que autorizado pela Diretoria da entidade.

§ 1º - Só poderão votar e serem votados, os associados que estiverem quites com suas contribuições.

§ 2º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade industrial representada pelo Sindicato, não podendo ocupar cargos para exercer representação sindical inerente àquela atividade industrial da qual se afastou.



Art. 7º - São deveres dos associados:

- a. pagar as contribuições fixadas pela Assembléia Geral;
- b. comparecer às Assembléias Gerais e reuniões, acatando suas decisões;
- c. bem desempenhar o cargo para que foi eleito, no qual tenha sido investido;
- d. prestigiar e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- e. não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévia decisão do Sindicato;
- f. cumprir o presente Estatuto, regimentos e regulamentos pertinentes;
- g. observar, zelar e desenvolver a ética empresarial.

Art. 8º - Serão, automaticamente, suspensos do quadro social, os associados que estiverem inadimplentes com o recolhimento das contribuições devidas por mais de 04 (quatro) meses. A quitação dos débitos implica no retorno automático ao quadro social.

Art. 9º - A Diretoria excluirá do quadro social, por notificação, aqueles que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituírem em elementos nocivos à Entidade, bem como desacatarem as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo Único - O associado poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, após a ciência da notificação, dirigido à Assembléia Geral que decidirá pelo seu reingresso, ou não, ao quadro social.

Art. 10 - Qualquer associado poderá recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato ou lesão de direitos que contrarie este Estatuto, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 11 - São as seguintes categorias de Associados:

I - **Regulares**: os pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato que realizarem sua inscrição no quadro social, depois de cumpridas as exigências estatutárias;

II - **Beneméritos**: as pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, agraciadas com o título, pela Assembléia Geral, em função dos relevantes serviços prestados à categoria;

III - **Honorários**: as pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, agraciadas com o título, pela Assembléia Geral, por terem prestado serviços relevantes à categoria;

IV - **Colaboradores**: empresas fornecedoras do setor ou pessoas físicas ligadas ao mesmo e indústrias do mobiliário em geral, não pertencentes à categoria econômica representada pelo Sindicato, que queiram colaborar com a entidade, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria, ficando a cargo da mesma sua aprovação como Associado.

Parágrafo Único - Os associados honorários e colaboradores não têm direito ao voto e a serem votados.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros efetivos, com número de Diretores Adjuntos de no mínimo a metade dos membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Compõem os cargos da Diretoria: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor Financeiro.

Art. 13 - O Sindicato terá ainda um Conselho Fiscal, composto de: 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira, emitindo parecer anual sobre o balanço do exercício financeiro.

Art. 14 - Serão eleitos pela Assembléia Geral, 02 (dois) Delegados efetivos e 02 (dois) suplentes, para representar o Sindicato junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo.

Art. 15 - A eleição dos membros da Diretoria, Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo e seus respectivos suplentes, far-se-á trienalmente pelos associados, em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 34, § 1º, deste Estatuto.

Art. 16 - A duração do mandato dos membros da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto à Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo e seus respectivos suplentes será de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Sindicato poderá ser reeleito para apenas um mandato consecutivo.

Art. 17 - O processo eleitoral e a posse dos eleitos serão conforme o Regulamento Eleitoral, aprovado na mesma Assembléia Geral que deliberar sobre este Estatuto, integrando-o para todos os efeitos.



Art. 18 - Não realizada a eleição até o término do mandato, o Presidente convocará a Assembléia Geral que determinará a data da nova eleição.

Art. 19 - Nos casos de renúncia, licença ou afastamento de qualquer membro da Diretoria, do membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo, o mesmo deverá comunicar por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia, licença ou afastamento do Presidente do Sindicato, o mesmo deverá comunicar, igualmente por escrito, à Diretoria do Sindicato.

Art. 20 - O Sindicato comunicará à Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo a composição de sua Diretoria Eleita; e nos casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de seus membros, em qualquer tempo, informando o seu substituto.

Art. 21 - À Diretoria compete:

- a. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o presente Estatuto, regimentos e resoluções próprias e as decisões da Assembléia Geral;
- b. cumprir as orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos, aprovados pela Assembléia Geral;
- c. elaborar a previsão orçamentária;
- d. prestar contas e apresentar o respectivo balanço, após regularmente examinado pelo Conselho Fiscal, bem como o relatório das atividades do ano anterior, anualmente, na Assembléia Geral;
- e. dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- f. elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- g. designar Diretores Adjuntos, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença, afastamento ou em caso de vacância de membros efetivos da Diretoria;
- h. designar suplentes do Conselho Fiscal e suplentes dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de membros efetivos;
- i. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- j. deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato.

Art. 22 - Ao Presidente compete:

- a. representar legalmente o Sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b. convocar as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando as destas últimas;
- c. assinar as atas das sessões, o orçamento, o balanço anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura;
- d. dirigir e coordenar as atividades do Sindicato;
- e. providenciar a arrecadação das contribuições e receitas previstas em lei e outras aprovadas pela Assembléia Geral, conforme este Estatuto, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- f. solicitar junto às instituições financeiras qualquer documento referente as contas do Sindicato, bem como dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do mesmo, em conjunto com o Diretor Financeiro.
- g. ordenar as despesas, assinar os cheques e pagar as contas juntamente com o Diretor Financeiro, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos;
- h. contratar, demitir funcionários e fixar os seus vencimentos, conforme as necessidades do serviço e a disponibilidade financeira;
- i. convocar os substitutos designados pela Diretoria, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença, afastamento ou em caso de vacância dos membros efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo;
- j. designar funções ao Vice-Presidente e aos Diretores Adjuntos, conforme as necessidades do Sindicato para cumprimento das orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos;
- k. deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato;

Art. 23 - Ao Vice-Presidente compete suceder ou substituir o Presidente, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento e desempenhar funções que lhe forem designadas pelo mesmo.

Art. 24 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- b. coordenar a correspondência do expediente do Sindicato;
- c. ter sob sua responsabilidade os arquivos do Sindicato;
- d. coordenar a redação das atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- e. controlar patrimônio, bens móveis, utensílios e imóveis do Sindicato.

Art. 25 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a. superintender os trabalhos da Tesouraria, mantendo sob sua guarda todos os bens e valores;
- b. providenciar a arrecadação das contribuições e receitas previstas em lei e outras aprovadas pela Assembléia Geral, conforme este Estatuto, em conjunto com o Presidente;
- c. solicitar junto às instituições financeiras qualquer documento referente as contas do Sindicato, bem como dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do mesmo, em conjunto com o Presidente;
- d. assinar os cheques e pagar as contas, juntamente com o Presidente, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos;
- e. recolher os valores em espécie do Sindicato junto às instituições da rede bancária.

Art. 26 - Aos Diretores Adjuntos competem suceder ou substituir os membros efetivos da Diretoria em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença, afastamento ou em caso de vacância, por designação da mesma e convocação do Presidente.



Parágrafo Único - Os Diretores Adjuntos poderão desempenhar outras funções designadas pelo Presidente.

Art. 27 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a. dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b. dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.
- c. visar nas ocasiões de apreciação de contas, os livros: Diário, Caixa e Inventários.

Parágrafo Único - Aos suplentes do Conselho Fiscal competem suceder ou substituir os membros efetivos, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, por designação da Diretoria e convocação do Presidente.

Art. 28 - Aos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo competem:

- a. bem representar o Sindicato junto à Federação, participando de suas Assembléias Gerais, conforme convocação da mesma;
- b. prestigiar a Federação e propagar o espírito associativo entre todas as categorias econômicas por ela representadas;
- c. servir de elemento de ligação entre o Sindicato e a Federação, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados por ambas Entidades;
- d. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Federação e as decisões tomadas nas Assembléias Gerais do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - Aos suplentes dos Delegados competem suceder ou substituir os membros efetivos, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, por designação da Diretoria e convocação do Presidente.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 29 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo e seus respectivos suplentes perderão o mandato nos seguintes casos:

- a. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. grave violação deste Estatuto;
- c. ao deixar de representar empresas associadas;
- d. abandono do cargo, caracterizado pela ausência, não justificada, em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) alternadas;
- e. perda da capacidade civil para o exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 34, § 4º, deste Estatuto, exceto para o caso previsto na alínea "c" retro, que se dará automaticamente, independente de aprovação em Assembléia.

§ 2º - Toda deliberação sobre suspensão ou destituição do mandato deverá ser precedida de notificação até 05 (cinco) dias antes da Assembléia Geral, assegurando ao interessado o pleno direito de apresentar sua defesa na mesma. Tal procedimento, entretanto, não se aplica ao caso de desligamento previsto na alínea "c" deste artigo.

CAPÍTULO VI

DA JUNTA GOVERNATIVA

Art. 30 - Se ocorrer renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver substitutos legais, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral especificamente para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, conforme o artigo 34 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A renúncia coletiva acarretará, automaticamente, na perda do mandato dos Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo e respectivos suplentes.

Art. 31 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as diligências necessárias à realização de nova eleição para investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 32 - As Assembléias Gerais são soberanas em suas decisões não contrárias à legislação vigente e a este Estatuto, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados que estiverem presentes, ressalvados os casos previstos nos parágrafos do artigo 34, deste Estatuto. Havendo empate, será convocada nova Assembléia, ressalvadas as normas do Regulamento Eleitoral.

Art. 33 - Compete à Assembléia Geral deliberar sobre:

- a. a eleição e a destituição dos membros da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo e seus respectivos suplentes;
- b. aprovação dos Planos Estratégicos e Organograma do Sindicato;



- c. a tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- d. convenções coletivas de trabalho e dissídios;
- e. estabelecimento de contribuições sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias, confederativas e outras;
- f. o reingresso ou não de associado eliminado pela Diretoria do quadro social do Sindicato e que tenha apresentado recurso tempestivo;
- g. recurso interposto por associado, contra qualquer ato lesivo de direitos ou que contrarie este Estatuto;
- h. o agraciamento de pessoas físicas ou jurídicas com o título de Associados Beneméritos ou Honorários;
- i. declaração da perda do mandato de membro da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo e seus respectivos suplentes, bem como apreciar a defesa apresentada;
- j. constituição de Junta Governativa Provisória;
- k. aprovação de criação de delegacias ou seções dentro da base territorial do Sindicato;
- l. alienação de bens do Sindicato;
- m. dissolução do Sindicato;
- n. reforma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindicato;
- o. as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato;
- p. o suprimento das lacunas e o esclarecimento das dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindicato.

Art. 34 - A Assembléia Geral deverá ser especificamente convocada para deliberar sobre:

- I. a eleição e a destituição dos membros da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo e seus respectivos suplentes;
- II. alienação de bens imóveis;
- III. dissolução do Sindicato;
- IV. declaração da perda do mandato de membro da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado de do Espírito Santo e seus respectivos suplentes;
- V. reforma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral;
- VI. convenções coletivas de trabalho e dissídios;
- VII. constituição de Junta Governativa Provisória;
- VIII. o suprimento das lacunas e o esclarecimento das dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindicato.

§ 1º - Para a deliberação que se refere o inciso I, a eleição dos membros da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo e seus respectivos suplentes, deverá seguir as normas do Regulamento Eleitoral.

§ 2º - Para a deliberação que se refere o inciso II, os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados quites e na forma das disposições da legislação vigente.

§ 3º - Para a deliberação que se refere o inciso I, III, IV e V a dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, sendo que o seu patrimônio remanescente, depois de satisfeitos todos os encargos sociais, será destinado à entidade congênere no Estado e, caso não exista, será destinado à Federação que estiver vinculado.

§ 4º - Para as deliberações que se referem os incisos I e III deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral, que deverá ser instalada em 1ª convocação, com a maioria absoluta dos associados quites, ou em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados quites. Passadas 02 (duas) horas da 2ª convocação e não tendo alcançado o quorum definido para a mesma, a Assembléia Geral não se realizará, devendo ser convocada nova Assembléia.

Art. 35 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais, observadas as seguintes prescrições:

- a. quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar necessário;
- b. a requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados quites, os quais especificarão os motivos da convocação, devendo comparecer a maioria dos que a promoveram, sob pena de nulidade da Assembléia. O Presidente do Sindicato convocará a Assembléia no prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte da entrega do requerimento na Secretaria. Decorrido o prazo sem providências, a convocação será feita pelos interessados.

§ 1º - A convocação para a Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Sindicato, por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias de sua realização, ressalvadas as normas do Regulamento Eleitoral, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato.

§ 2º - Em caso de comprovada urgência, poderá ser dispensado o prazo mínimo para publicação do edital, podendo o Presidente do Sindicato convocar a Assembléia Geral pelo meio de comunicação mais apropriado, com a devida comprovação, ressalvadas as normas do Regulamento Eleitoral.

Art. 36 - Nas decisões das assembléias que impliquem em fixação de contribuições de cunho obrigatório a toda categoria poderão participar as empresas não associadas, admitindo-se o voto, desde que estejam quites com o recolhimento compulsório e outras contribuições aprovadas em Assembléias Gerais do Sindicato.



CAPÍTULO VIII
DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

- Art. 37 - Constitui recursos do Sindicato:
- a. as contribuições sindicais, sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias, confederativas e outras;
 - b. os valores, bens móveis, utensílios, imóveis e as rendas produzidas pelos mesmos;
 - c. doações e legados;
 - d. aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
 - e. as multas e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 38 - Salvo disposição legal em contrário, o direito de requerer a anulação das decisões da Diretoria e da Assembléia Geral que violarem a lei ou este Estatuto; ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude, prescreve em 03 (três) anos.
- Art. 39 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato poderá criar delegacias ou seções para melhor atendimento de seus associados e da categoria que representa, mediante aprovação da Assembléia Geral.
- Art. 40 - Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.
- Art. 41 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.
- Art. 42 - À Assembléia Geral compete suprir as lacunas e esclarecer as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto, conforme o seu artigo 34.
- Art. 43 - O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado e registrado no órgão competente e somente poderá ser reformado por uma Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, nos termos do seu artigo 34, § 4º; com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Linhares-ES, 30 de janeiro de 2009.



Presidente da Assembléia
Ademilse Guidini



Secretário da Assembléia
Ivan Alves Soares



George Duarte Freitas Filho
ADVOGADO
OAB/ES 38653 - CPF 302.734.477-34

CARTORIO NOTARIAL BELIZARIO
Belizário - Pça. Nestor Gomes, 208

Reconhecimento verdadeira(s) firma(s)

ADEMILSE GUIDINI *****

IVAN ALVES SOARES *****

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO *****

Linhares, 14/04/2009 - 14:08:20 - Cód.: 1404/09/0006/

Em Teste da Verdade



REGULAMENTO ELEITORAL



O SINDIMOL - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DO MOBILIÁRIO, MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA EM MADEIRA COM DETALHES EM MARMORE, GRANITO, METAL, TUBULARES, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, CORTINADOS, ESTOFADOS, BENEFICIAMENTO DE MADEIRA E TRONCOS, EMBALAGEM DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS E MARCENARIA, BEM COMO AS CATEGORIAS CORRELATAS, SIMILARES E CONEXAS DE LINHARES E REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A eleição do Sindicato para os cargos da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo e seus respectivos suplentes, será realizada em conformidade com seu Estatuto e este regulamento.

Art. 2º - O voto será secreto, com opção pela chapa escolhida.

Parágrafo Único - Havendo chapa única, o processo eleitoral será simplificado, devendo os representantes das Empresas, após votação, assinar à lista de presença da Assembléia Geral, constituindo este documento a aprovação da chapa apresentada.

Art. 3º - O Sigilo do voto será assegurado por:

- I. uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II. isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar;
- III. verificação da autenticidade de cédula única à vista das rubricas nela apostas pelos membros da Mesa Coletora;
- IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 4º - Cada associado, em gozo de seus direitos estatutários, terá direito a um voto na eleição para preenchimento de cargos eletivos.

§ 1º - Só poderão votar e serem votados, os associados que estiverem quites com suas contribuições.

§ 2º - Independentemente do número de chapas registradas o voto poderá ser exercido por pessoa credenciada pela direção da empresa.

II - DO QUORUM

Art. 5º - A eleição será realizada em convocação única, devendo ter duração mínima de 06 (seis) horas, não havendo exigência de quorum mínimo.

III - DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 6º - A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato, por edital, no qual constarão:

- 1 - data, horário e local de votação;
- 2 - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- 3 - prazo para impugnação das candidaturas.

§ 1º - O aviso resumido do edital deverá ser publicado em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização da eleição.

§ 2º - No mesmo prazo serão afixadas cópias do edital na Sede do Sindicato.

Art. 7º - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do aviso resumido do edital no jornal local de grande circulação.

Art. 8º - O requerimento para registro de chapas previamente constituídas, deverá ter a disposição dos cargos de acordo com o previsto no Estatuto do Sindicato, ser endereçado ao Presidente da Entidade, em 02 (duas) vias, assinado por um de seus integrantes, e será instruído com:

- I. ficha de qualificação do candidato, assinada pelo mesmo;
- II. cópia da carteira de identidade;
- III. prova de que o candidato é titular ou diretor de empresa associada ao Sindicato há mais de 01 (um) ano, no exercício da atividade econômica e em gozo dos direitos sindicais, com domicílio na área de abrangência do Sindicato.

Parágrafo Único - Os integrantes das chapas não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica e nem permanecer no exercício destes cargos, nos seguintes casos:

- a. os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício destes cargos administrativos;
- b. os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- c. os que não estiverem em gozo de seus direitos políticos e sindicais;
- d. má conduta devidamente comprovada.



Art. 9º - O registro das chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, no horário de funcionamento da mesma, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Art. 10 - O Presidente do Sindicato indeferirá o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 dos cargos eletivos a preencher, ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos pelo artigo 8º deste Regulamento.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o requerente notificado para supri-la no prazo de 02 (dois) dias. Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.

§ 2º - Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, deverá o requerente, no prazo de 02 (dois) dias, após a ciência do despacho do Presidente do Sindicato, substituí-lo por outro candidato, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

§ 3º - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ocorrer até 10 (dez) dias antes da data do pleito.

Art. 11 - Nos 10 (dez) dias subseqüentes ao encerramento do prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará:

- I. a lavratura da ata, que mencionará a(s) chapa(s) registrada(s), e que será por ele assinada, juntamente com diretores e candidatos presentes;
- II. a confecção da cédula;
- III. a comunicação da composição da(s) chapa(s) aos associados.

IV – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12 - A impugnação dos candidatos poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação e/ou comunicação da relação da(s) chapa(s) registrada(s), devendo ser apresentada por qualquer associado no gozo de seus direitos estatutários, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato.

Art. 13 - O candidato impugnado será cientificado pelo Presidente do Sindicato, em 02 (dois) dias, e terá o direito de apresentar as contra-razões no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da sua ciência. Vencido o prazo, não caberão recursos.

Art. 14 - Vencido o prazo, o processo será instruído pela Diretoria do Sindicato que decidirá a controvérsia em decisão fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias, sem cabimento de outros recursos.

§ 1º - O requerente da chapa será notificado, em 02 (dois) dias, pelo Presidente do Sindicato sobre a decisão da Diretoria.

§ 2º - Caso o candidato não tenha apresentado as contra-razões tempestivamente, ou o seu recurso seja indeferido, o requerente da chapa poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da sua ciência, um substituto devidamente qualificado, conforme as demais condições deste Regulamento, que deverá ser aprovado pela Diretoria do Sindicato.

§ 3º - Após a aprovação do substituto pela Diretoria do Sindicato, não caberão mais impugnações, devendo o Presidente do Sindicato comunicar a substituição aos associados.

V – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS

Art. 15 - Até 15 (quinze) dias antes da eleição, o Presidente do Sindicato nomeará os integrantes para comporem as Mesas Coletora e Apuradora, que serão compostas de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários.

Parágrafo Único - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletora e Apuradora os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau e os membros da Diretoria da Entidade.

Art. 16 - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, quando o mesmo se ausentar, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário.

§ 3º - Poderá o membro da Mesa que assumir a presidência nomear, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a Mesa, observados os impedimentos do parágrafo único do artigo 15, deste Regulamento.

VI – DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 17 - No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da Mesa para que sejam supridas as eventuais deficiências.



Art. 18 - À hora fixada no edital, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração mínima de 06 (seis) horas, podendo, no entanto, ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 19 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa e, na cabine indevassável, após assinalar a chapa de sua preferência, a depositará fechada, na urna colocada na Mesa Coletora.

Art. 20 - A Mesa Coletora resolverá de imediato as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo Único - No uso dessa faculdade, poderá a Mesa determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

Art. 21 - Terminada a votação, a Mesa Coletora ficará automaticamente transformada em Mesa Apuradora sob a mesma Presidência, passando a fazer a contagem dos votos, com o auxílio dos mesários transformados em escrutinadores.

§ 1º - Apresentando qualquer cédula sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

§ 2º - A Mesa Apuradora resolverá de imediato as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a apuração, registrando-as em ata.

§ 3º - Qualquer protesto sobre a votação e a apuração será registrado em ata.

Art. 22 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará, obrigatoriamente:

- I. dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes dos componentes da Mesa;
- II. o resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos para cada chapa, de votos em branco e de votos nulos;
- III. o registro de protesto e outras ocorrências;
- IV. a ata será assinada pelos componentes da Mesa, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 23 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição num prazo de 15 (quinze) dias, sendo limitada a elegibilidade aos candidatos já inscritos das referidas chapas.

VII – DOS RECURSOS

Art. 24 - O recurso dirigido ao Presidente do Sindicato será interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da eleição, pelo candidato requerente da chapa interessada e entregue, em duas vias, na Secretaria da Entidade.

Art. 25 - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato notificar o recorrido para, em 05 (cinco) dias, contados da sua ciência, apresentar as contra-razões.

Art. 26 - Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo sem elas, o Presidente do Sindicato, terá 03 (três) dias para informar o processo, submetendo-o para julgamento da Diretoria do Sindicato, dentro de 05 (cinco) dias.

§ 1º - A decisão será proferida por maioria simples dos diretores presentes.

§ 2º - Em caso de empate o Presidente do Sindicato terá, ainda, o voto de minerva.

§ 3º - O Presidente do Sindicato informará às partes interessadas sobre a decisão da Diretoria.

Art. 27 - Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, no caso de provimento, ou para o suplente, no caso de improvimento.

VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28 - À Secretaria incumbe organizar o processo eleitoral.

§ 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. o Edital de Convocação;
- II. a página do jornal em que foi publicado o Aviso Resumido do Edital de Convocação;
- III. o requerimento para registro de chapas, fichas de qualificação e cópia dos demais documentos dos candidatos;
- IV. os expedientes relativos à Mesa Eleitoral;
- V. a Ata de Encerramento do prazo para Registro de Chapas;
- VI. a Ata Geral de Eleição;
- VII. a Lista de Presenças;
- VIII. o Termo de Posse;
- IX. a relação dos membros da Diretoria Eleita;
- X. o exemplar da Cédula Única;



XI. impugnação, recursos, contra-razões, decisões e informações.

§ 2º - Havendo chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação, eliminando-se as exigências dos itens "IV" e "X", devendo ser confeccionada a Ata Geral de Eleição sendo assinada pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo do Sindicato.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Compete à Diretoria do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização da eleição e não tendo havido recursos, dar divulgação do resultado do pleito.

Art. 30 - A posse oficial dos eleitos dar-se-á automaticamente, no dia imediato ao término dos mandatos anteriores.

Art. 31 - Não realizada a eleição até o término do mandato, o Presidente do Sindicato convocará a Assembléia Geral, que determinará a data da nova eleição.

Parágrafo Único - Ficará prorrogado, automaticamente, até a data da realização da eleição, o mandato dos membros da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo e seus respectivos suplentes, sendo que a posse dos eleitos dar-se-á no dia subsequente ao da eleição.

Art. 32 - À Assembléia Geral compete suprir as lacunas e esclarecer as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento, conforme o artigo 34 do Estatuto do Sindicato.

Art. 33 - O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data em que for aprovado e registrado no órgão competente, passando a integrar o Estatuto do Sindicato, e somente poderá ser reformado por uma Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 34, § 4º, do seu Estatuto; com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Linhares-ES, 30 de janeiro de 2009.

[Handwritten signature]
Presidente da Assembléia
Ademilse Guidini

[Handwritten signature]
Secretário da Assembléia
Ivan Alves Soares

[Handwritten signature]
George Duarte Freitas Filho
ADVOGADO
TAB/ES 3853 - CPF 302.734.477-34

CARTORIO NOTARIAL BELIZARIO
Belizário - Pça. Nestor Gomes, 200

Reconheço verdadeira a(s) firma(s)

ADENILSE GUIDINI * * * * *

IVAN ALVES SOARES * * * * *

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO * * * * *

Linhares, 14/04/2009 - 14:02:32

Dou por verdadeira

Selo de Fiscalização
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Espírito Santo

RECONHECIMENTO DE FIRMA

ADK 64348

ADK 64349

ADK 64350